



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 02 de março de 2026.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 97/2026
Proposição: Projeto de Lei nº 7/2026

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: "Instituir e inclui no calendário oficial do município de Embu Artes, o mês de conscientização e enfrentamento à Endometriose, denominado Março Amarelo e dá outras providências

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Ao: Ilustres Membros da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

De: Hélio da Costa Marques

Cargo: Assessor Jurídico **OAB/SP:** 301102 **Matrícula:** 1166

Assunto: Análise Jurídica do Projeto de Lei nº 7/2026, que "Institui e inclui no calendário oficial do município de Embu Artes, o mês de conscientização e enfrentamento à Endometriose, denominado Março Amarelo e dá outras providências".

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 7/2026, de autoria da Vereadora Vanessa Silva, que propõe a instituição e inclusão no calendário oficial do Município de Embu das Artes do "Mês de



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003500370036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Conscientização e Enfrentamento à Endometriose", a ser celebrado anualmente durante o mês de março. O objetivo é informar, orientar e sensibilizar a população sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento da endometriose. O projeto prevê que as ações poderão integrar o Calendário Oficial de Campanhas de Saúde do Município e serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos, com possibilidade de promoção de campanhas educativas, palestras, ações de saúde, iluminação de prédios públicos na cor amarela e divulgação de informações, em parceria com entidades públicas e privadas. O Art. 4º estabelece que a lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do Projeto de Lei nº 7/2026 abrange aspectos de competência legislativa e observância das normas formais e materiais aplicáveis.

2.1. Competência Legislativa

A matéria em questão, que visa instituir um mês de conscientização sobre saúde pública, insere-se na esfera de competência legislativa do Município.

A **Constituição Federal** estabelece, em seu Art. 30, inciso I, que compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local". Além disso, o Art. 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". O Art. 24, inciso XII, atribui competência concorrente para legislar sobre "proteção e defesa da saúde".

A **Constituição Estadual do Estado de São Paulo** reitera, no Art. 144, a autonomia dos Municípios para se auto-organizarem por Lei Orgânica, "atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição". O Art. 219 consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução do risco de doenças.

A **Lei Orgânica do Município de Embu das Artes**, em seu Art. 7º, atribui ao Município a competência para "prover a tudo quanto respeite ao seu interesse, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, garantindo-se o bem-estar de seus habitantes". O Art. 13 reforça que "cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, bem como suplementar a legislação Federal e Estadual".

Nesse sentido, a criação de um mês de conscientização e enfrentamento à endometriose é claramente um assunto de interesse local, diretamente relacionado à saúde e bem-estar da





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

população municipal, configurando-se como matéria de competência do Município.

2.2. Aspectos Formais do Projeto de Lei

O Projeto de Lei nº 7/2026 atende aos requisitos formais estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Conforme o Art. 115, Parágrafo Único, do **Regimento Interno**, os projetos devem conter ementa, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, assinatura do autor e justificação.

O presente Projeto possui ementa clara, declara a aprovação pela Câmara, é dividido em artigos e apresenta justificação detalhada sobre a relevância da endometriose e a necessidade de conscientização. A autoria ("Vanessa Silva") e a assinatura da Vereadora Vanessa Isabel Teodoro da Silva também estão em conformidade.

2.3. Aspectos Materiais e Implicações Orçamentárias

O Art. 1º do Projeto institui o "Mês de Conscientização e Enfrentamento à Endometriose", enquanto o Art. 2º e Art. 3º descrevem as possíveis ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, tais como campanhas educativas, palestras, ações de saúde, iluminação de prédios públicos e divulgação de informações, podendo ocorrer em parceria com entidades públicas e privadas.

É fundamental observar o **Art. 25 da Constituição Estadual**, que dispõe: "Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

Embora o Projeto de Lei nº 7/2026 não crie despesas *obrigatórias e diretas* que demandem nova dotação orçamentária, a sua execução, ainda que prevista como facultativa ("poderá promover"), poderá gerar custos para o Município. As atividades descritas, como campanhas e iluminação de prédios, podem ser custeadas com dotações orçamentárias já existentes na Secretaria Municipal de Saúde ou por meio das parcerias mencionadas no Art. 3º. No entanto, é prudente que o Poder Executivo, ao eventualmente regulamentar a lei (Art. 4º), ou no momento da execução das ações, certifique-se de que os custos envolvidos sejam absorvidos por dotações já existentes ou que novas despesas, caso surjam, sejam devidamente indicadas e aprovadas conforme a legislação orçamentária vigente.

A natureza facultativa das ações ("poderá promover") confere ao Poder Executivo a discricionariedade de implementá-las dentro dos limites orçamentários disponíveis, sem que





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

o Projeto de Lei, por si só, crie uma obrigação de despesa não prevista.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 7/2026, que institui o "Março Amarelo" no calendário oficial do Município de Embu das Artes, é **juridicamente viável** sob os aspectos de competência legislativa e formalidade.

Recomenda-se, contudo, que a execução das ações propostas no âmbito do "Mês de Conscientização e Enfrentamento à Endometriose" seja realizada de forma a:

Priorizar a utilização de recursos e estruturas já existentes nas Secretarias e órgãos municipais competentes.

Incentivar a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, conforme previsto no Art. 3º do projeto.

Assegurar que eventuais novas despesas decorrentes da implementação das ações sejam compatíveis com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou que os recursos necessários sejam devidamente indicados e aprovados, em estrita observância ao Art. 25 da Constituição Estadual.

É importante que o Poder Executivo, ao proceder à regulamentação e implementação das medidas, observe a disponibilidade orçamentária e a conformidade com as normas financeiras e fiscais do Município.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301102

Matrícula 1166 Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003500370036003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003500370036003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

